

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP)

“Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para vedar o desconto dos valores do benefício de Renda Básica de Cidadania Emergencial para a quitação de dívidas preexistentes com instituições bancárias”.

Altere-se o artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, acrescentando o parágrafo 13, com a seguinte redação:

“§ 13 É vedado qualquer desconto dos valores desse benefício para fins de quitação de saldo negativo ou débito programado em conta, ou quaisquer eventuais quitação de dívidas preexistentes com instituições bancárias, sendo válido o mesmo critério para a qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.982, que institui a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias, teve por objetivo garantir a sobrevivência das famílias nesse período crítico que necessitamos diminuir as atividades produtivas e manter o isolamento social.

Com a divulgação do aplicativo, várias pessoas fizeram seu cadastro e receberam a seguinte mensagem: “ Lembre-se: Caso exista saldo negativo ou débito programado nesta conta, o lançamento do auxílio pode ser utilizado para quitação”. O benefício não foi criado para auxiliar no pagamento de dívidas com bancos.

A Lei que institui a Renda Básica de Cidadania Emergencial não explicita claramente essa vedação. Sendo assim, estamos propondo essa emenda ao PL 873/2020 que trata de alterações na lei referida para impossibilitar o uso para pagamentos de dívidas e garanta efetivamente o objetivo proposto por ela, sem depender de acordos e afirmações de instituições financeiras.

Sala das Sessões, em de de 2020

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP